

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.212 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre o comércio em treiler."

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Prefeito do Município de Indaiatuba em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A licença para o preparo rápido e a venda de lanches, refrigerantes, sucos, sorvetes e outros tipos de alimentos, inclusive os industrializados, em treiler, provido de equipamento de refrigeração, cocção ou fritura, só poderá ser concedida a pessoas portadoras de defeitos físicos, em condições de desempenhar a atividade comercial.

§ 1º - A Municipalidade deverá criar um cadastro de pessoas portadoras de deficiência física, para os fins desta lei.

§ 2º - As pessoas já licenciadas até o início da vigência desta lei, poderão continuar a exercer a sua atividade, mas só poderão transferi-la a pessoa portadora de defeito físico.

Art. 2º - No caso de transferência da atividade, de fato ou de direito, à pessoa que não for portadora de defeito físico, as pessoas envolvidas na transação ficarão sujeitas, cada uma delas, a multa de valor equivalente a 20 (vinte) U.F.M. (Unidades Fiscais do Município) e à cassação do Alvará de Licença.

Parágrafo Único - A contratação de preposto ou empregado para o exercício da atividade, pela pessoa portadora de defeito físico, fica sujeita às mesmas penalidades previstas neste artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 03 de novembro de 1994.

LUIZ ALBERTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO